



## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/31

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00745/2024  
OC nº 195224

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/31 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)) QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SIMFRETE TECNOLOGIA LTDA** INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 13.231.574/0001-12, SITUADA NA RUA MONTE BONITO, 211 – JARDIM FLORESTA – PORTO ALEGRE – CEP: 91.040-130, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 (OS nº 627532), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374) E Nº 2023/2897 (OS nº 976534).**

## OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de plataforma tecnológica para suporte no atendimento as demandas de gestão e fiscalização de contratos de transporte de cargas, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1, no Edital e conforme proposta comercial de 31/07/2024 obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

---

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

## VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 24 meses contada da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados conforme cronograma do Documento nº 1.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. Atraso injustificado no início do serviço;
- e. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o. Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p. Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q. Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s. Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
  - i. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - ii. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - iii. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - iv. Atraso injustificado no início do serviço;
  - v. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - vi. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - viii. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
  - ix. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - x. Dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
  - xii. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
  - xiv. Abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
  - xvi. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. Administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
  - i. Se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

- b. Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

## **PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo período de 24 meses a importância total estimada de até R\$ 431.760,00, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme metodologia de cálculo constante Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2.

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço estipulado poderá ser repactuação mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - Caso fique constatado que o preço contratado é superior aos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência formal, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

## **PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) Conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal);
- f) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de

outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;

- g) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 dias corridos a contar do devido ateste da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. No caso de incorreções, o prazo de trinta dias será contado a partir da apresentação dos novos documentos fiscais corrigidos.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## **GARANTIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 21.588,00, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail [contratos@bbts.com.br](mailto:contratos@bbts.com.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, e, se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

b) Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

i) Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

ii) Prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;

iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

iv) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

v) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

vi) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos.

d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

i) CONTRATANTE como beneficiário;

ii) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, até o valor da garantia fixado na apólice;

iv) Conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;

v) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

## **CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de

regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;

- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) Não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) E, ainda, declara que:
  - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
  - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
  - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:
    - I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e,
    - II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras

normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011;

III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos,

impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 4, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

## **CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

## **AUDITAGEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e

Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

## **MATRIZ DE RISCOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## ***DUE DILIGENCE***

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* (Documento nº 5) com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

## **BOAS PRÁTICAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

## **PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta

apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

#### **INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

##### **CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Ítalo Augusto Dias de Souza

**Cargo:** Gerente de Divisão

**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento

**Cargo:** Gerente Executivo

##### **CONTRATADA: SIMFRETE TECNOLOGIA LTDA**

**Nome:** Marcelo Luziano Filipetto

**Cargo:** Diretor Comercial

## DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. Objeto

- 1.1. Contratação de plataforma tecnológica para suporte no atendimento as demandas de gestão e fiscalização de contratos de transporte de cargas, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.
- 1.2. A prestação dos serviços será realizada via plataforma tecnológica, doravante tratada por “PLATAFORMA DE SUPORTE A GESTÃO DE FRETES” ou simplesmente Plataforma, contemplando os agendamentos, acompanhamento do cumprimento do acordo de serviços, rastreamento online, a qualidade, conferência de faturamento, ampla gestão e fiscalização dos serviços com geração de dados estatísticos sobre transporte, gráficos, relatórios operacionais, gerenciais para auxiliar na tomada de decisões pela BBTS.

#### 2. Especificações técnicas

- 2.1. A contratação abrange o atendimento as necessidades para apoio a gestão e fiscalização de fretes, em sua maioria carga fracionada, de acordo com as necessidades da BBTS.
- 2.2. Denomina-se por “frete”, para fins deste projeto, cada demanda conduzida pela BBTS para prestação de serviços de transporte de cargas realizados via:
  - 2.2.1. Em sua maioria as cargas transportadas são materiais eletroeletrônicos e transitam com nota fiscal eletrônica com transportador devidamente identificado. Os destinatários são organizações BBTS, fornecedores de serviços de reparo de peças e técnicos residentes em cidades do interior.
  - 2.2.2. As principais demandas estão associadas aos contratos firmados via licitação de Transporte em âmbito nacional que por força contratual são distribuídas de forma igualitárias entre as transportadoras contratadas, com faturamento via tarifário ofertado, detalhados no item 2.3. Incluindo, após fase de testes, empresas credenciadas para transporte de carga, conforme item 2.4.
  - 2.2.3. Em ambos a PLATAFORMA DE SUPORTE A GESTÃO DE FRETE fará a análise das demandas e apresentará as melhores opções possíveis para atendimento as necessidades da BBTS, considerando o regramento dos modelos de contratação de fretes conforme item 2.3 e item 2.4.
- 2.3. **TRANSPORTES EM ÂMBITO NACIONAL**

2.3.1. Processo de contratação via licitação de até três empresas para prestação de serviços de forma simultânea. As demandas por força do contrato são distribuídas de forma igualitárias, independente dos preços praticados.

2.3.2. Para cada empresa são admitidos 03 tarifários (**PRIORITÁRIA, CONVENCIONAL e ECONÔMICO**) com valores que podem variar de acordo com as respectivas negociações, no ato das contratações. Sendo que o valor vigente para ambos os contratos é similar ao apresentado no **Anexo B – TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE NACIONAL** (Arquivo Excel) e as estimativas de demandas estão relacionados no **Anexo C – ESTIMATIVAS DE DEMANDAS PARA TRANSPORTE NACIONAL, com média mensal de movimentação de 10.261 notas fiscais.**

2.3.3. Para os tipos de Remessa **PRIORITÁRIA ou CONVENCIONAL**, geralmente utilizado para carga fracionada, o peso taxado deve obedecer a seguinte metodologia:

2.3.3.1. Pesagem e medição do volume do objeto (comprimento x largura x altura em centímetros) a ser transportado:

- Se o volume medido for menor ou igual a 60.000 cm<sup>3</sup>, o peso a ser taxado será o peso real indicado na balança.
- Se o volume medido for maior que 60.000cm<sup>3</sup>:
  - ✓ Dividir o resultado por **6.000** para obter o peso cúbico;
  - ✓ Comparar o peso cúbico com o peso real e precificar pelo peso maior entre cúbico e real.
- Exemplo 1: Um objeto pesando 2,5kg e medindo 38cm de comprimento, 30cm de largura e 20cm de altura:
  - ✓ Volume =  $38 \times 30 \times 20 = 22.800\text{cm}^3$ ; inferior, portanto, a 60.000cm<sup>3</sup>
  - ✓ Precificar pelo peso real da balança = 2,5kg
- Exemplo 2: Um objeto pesando 7,76kg e medindo 45cm de comprimento, 40cm de largura e 40cm de altura:
  - ✓ Volume =  $45 \times 40 \times 40 = 72.000\text{cm}^3$ ; superior, portanto, a 60.000cm<sup>3</sup>
  - ✓ Peso cubado =  $72.000 / 6.000 = 12\text{Kg}$
  - ✓ Como o peso cubado é superior ao caso real (7,76kg), será precificado pelo maior dos dois pesos, ou seja, o peso cúbico de 12Kg.

2.3.3.2. Para o tipo de Remessa **ECONÔMICA**, geralmente utilizado para carga consolidada (peso e/ou volume expressivo), o peso taxado deve obedecer a seguinte metodologia:

- Pesagem e medição do volume do objeto (comprimento x largura x altura em centímetros) a ser transportado;
  - ✓ Dividir o resultado por 3.333 para obter o peso cúbico;
  - ✓ Sempre precificar pelo peso maior entre cúbico e real.
- Exemplo1: Um objeto pesando 2,5kg e medindo 38cm de comprimento, 30cm de largura e 20cm de altura:
  - ✓ Volume =  $38 \times 30 \times 20 = 22.800\text{cm}^3$ ;
  - ✓ Peso cúbico =  $22.800 / 3.333 = 6,84 \text{ Kg}$

- ✓ Peso real da balança = 2,50 Kg
- ✓ Precificar pelo peso cúbico = 6,84 Kg
- Exemplo 2: Um objeto pesando 7,76kg e medindo 45cm de comprimento, 40cm de largura e 40cm de altura:
  - ✓ Volume =  $45 \times 40 \times 40 = 72.000\text{cm}^3$ ;
  - ✓ Peso cubado =  $72.000 / 3.333 = 21,6 \text{ Kg}$ ;
  - ✓ Como o peso real balança = 7,76kg;
  - ✓ Precificar pelo peso cúbico de 21,60 Kg.

2.3.4. Os prazos limites a serem auditados estão definidos no **Anexo D** – PRAZOS DE COLETA E ENTREGA TRANSPORTE NACIONAL.

2.3.5. OS modelos de nota fiscal eletrônica – NF-e, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, recepção de NF-e, NFS-e e controle e disponibilidade de Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e) são os apresentados no **Anexo E** - NFe em arquivo XML.

2.3.6. Para efeito de atendimento aos níveis de serviços contratados são admitidos a apresentação de recursos conforme **Anexo F** – JUSTIFICATIVAS DE NÃO CONFORMIDADES EM RELAÇÃO AO PRAZO DE ATENDIMENTO PARA TRANSPORTE NACIONAL.

2.3.7. As contratadas têm obrigação de disponibilizar informações on-line sobre demandas de acordo com **Anexo G** – MODELO DE DADOS PARA RASTREAMENTO DE CARGAS E CONFERÊNCIA DE FATURAS AMBITO NACIONAL.

#### 2.4. TRANSPORTES CREDENCIADOS

2.4.1. Modalidade de contratação via credenciamento de empresas para prestação de serviços de transporte de carga fracionada, em fase de implementação. As demandas serão distribuídas de acordo com a abrangência e com as respectivas tabelas de preços e prazos de cada transportador.

2.4.2. A BBTS via informações da PLATAFORMA DE SUPORTE A GESTÃO DE FRETES integrada sistêmica a base de preços e prazos de cada transportadora, considerando a buscas de condições e prazos que melhor atendam as necessidades apresentadas no **ANEXO H** – NECESSIDADES EM RELAÇÃO A PRAZOS DE ATENDIMENTO CREDENCIADOS (URGENTE, PRIORITÁRIA, CONVENCIONAL e ECONÔMICO), seja de forma automatizada fundamentada em regras pré-estabelecidas ou tratamento pontual, fará a seleção e o registro para envio da demanda a transportadora selecionada.

2.4.2.1. Eventos ou rotas não previstas na base de nenhum CREDENCIADO devem ser cotados e incluídos na respectiva base de preços e prazos dos CREDENCIADOS interessados.

2.4.2.2. Outrossim, neste momento, a plataforma deverá disponibilizar os indicadores de qualidade e performance da Credenciada para auxílio na tomada de decisão e para efeito de apuração de descumprimento parcial do contrato e/ou de prazos e acordadas.

2.4.2.3. Para efeito de exigência contratual, os prazos e preços praticados serão aqueles ofertados no ato da consulta a PLATAFORMA DE SUPORTE A GESTÃO DE FRETE, as referências de prazo apresentadas no **ANEXO H** são para efeito de conhecimento das necessidades da CONTRATANTE, viabilização de regras de automatização de envio de demandas e não como condição impeditiva de realização dos serviços.

2.4.2.4. Para remessas do tipo URGENTE, decorrente da necessidade de tempestividade na execução dos serviços de transporte das peças, toda a movimentação será tratada de forma individualizada, com ação conjunta entre os intervenientes da CONTRATANTE e da CREDENCIADA, via negociação que permita viabilizar a execução dos serviços no menor prazo possível. Considerando inclusive deslocamentos conjuntos para viabilizar a otimização da malha logística e recursos de ambos, ou transporte via portador exclusivo.

2.4.3. Nestes casos A PLATAFORMA DE SUPORTE A GESTÃO DE FRETE, a cada demanda, apresenta a relação de possibilidades de transportadora preços e prazos finais. Inicialmente esta modalidade irá abranger um terço das demandas de transporte em âmbito nacional, tendo como premissa o definido no item 2.3 e a seguir:

2.4.3.1. Os valores dos credenciados que estejam fora da faixa da **Tabela de Preços Máximo Anexo I** (valores informados apenas para efeito de análise de possíveis tratamentos da tabela) estabelecida pela BBTS, devem ser direcionados para as outras transportadoras previstas no item 2.3.

2.4.3.2. Eventos ou rotas não previstas na Tabela de Preços Máximos (Anexo I) devem ser apontados para inclusão e atualização da tabela.

## 2.5. DEMANDANTES DE SERVIÇO

2.5.1. Os demandantes dos serviços de transporte, são as organizações da BBTS conforme link: <https://www.bbts.com.br/index.php/homepage/todas-as-unidades>.

2.5.2. A BBTS reserva o direito de alterar, acrescentar ou reduzir a lista e informar com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos da data de abertura ou fechamento de uma nova organização BBTS para atender ao disposto neste item.

## 2.6. PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE SUPORTE A GESTÃO DE FRETE:

2.6.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada via plataforma tecnológica, deve operar na modalidade SaaS (Software as a Service), contemplando, no mínimo, o rastreamento online, acompanhamento do cumprimento do acordo de serviços, a qualidade, conferência de faturamento, ampla gestão e fiscalização dos serviços com geração de dados estatísticos sobre transporte, relatórios operacionais, gerenciais para auxiliar na tomada de decisões, controle e resultados da operação de logística da BBTS, com garantia de 100% de aderência ao processo, atualização, infraestrutura própria, atualizações referentes à legislação, relatórios e suporte, com todos os custos e/ou taxas contemplados.

2.6.2. A plataforma de gestão deve possibilitar a monitoração e controle dos aspectos principais da operação de logística, considerando:

2.6.2.1. Tratar as etapas do pedido de coleta à entrega no destino, incluindo cotações, análise de viabilidade, vantajosidade, economicidade, controle e conferência de faturas, tratamento de não conformidades, agendamento de coletas e entregas, monitoração do trânsito em tempo real (Tracking), conferência do tarifário e custos, troca de mensagens entre as partes, painel de controle com os principais indicadores para tomada

de decisões, dados estatísticos, relatório operacionais e gerenciais. Visando reduzir retrabalhos, burocracias e erros decorrente de dependência de entrada de dados humana. Bem como, garantir que as demandas sejam encaminhadas para fornecedores com preços ofertados iguais ou abaixo da tabela de preço limite definida pela BBTS.

2.6.2.2. Permitir a integração com os aplicativos, sistemas ou soluções específicas atualmente utilizadas pela BBTS para controle e gestão das transportadoras contratadas para execução dos serviços de transporte de carga, viabilizando a simulação de frete em tempo real, monitoração em tempo real, bem como tratamento de casos extraordinários ou sazonais.

2.6.2.2.1. A plataforma deve estar integrada inicialmente via troca de mensagens com envio dos dados das notas fiscais de transporte e posteriormente via sistema corporativo ERP através de API e aplicativos BBTS, com troca de mensagens a cada alteração de status de cada demanda de transporte, customizável e personalizado com identidade visual BBTS. Sempre que for possível unificar controles de forma a dar agilidade e eficiência no processo de logística.

2.6.2.3. Permitir a troca de mensagens, texto, tabelas, e registro do histórico para cada demanda tratada via plataforma através de módulo personalizável, de forma a viabilizar a automatização e integração com sistemas BBTS, transportadora e cliente final, com agilidade e eficiência, inclusive com entrada de dados manuais, sempre que necessário, e nas situações em que a BBTS, por limitações próprias, não consiga viabilizar a integração para automatização.

2.6.2.4. Permitir o agendamento de coletas e entregas de forma a controlar o fluxo de cargas, o tratamento de possíveis divergências/não conformidades, via configuração e customização de acordo com as necessidades da operação BBTS. Considerando as características específicas de determinado produto e do respectivo tarifário, exigindo tratamento diferenciado e acompanhamento preciso, bem como controles de acesso e segurança na identificação de veículos e entregadores para acesso aos ambientes da BBTS e do cliente final.

2.6.2.5. O projeto de integração e prazos de implementação definidos em conjunto, com garantia de incorporação de processos associadas a situações de rotina, como alteração de tabelas de preços, regras de transporte, legislação fiscal, atualização de sistemas corporativos, plataformas ou aplicativos da BBTS, transportadoras e cliente final.

2.6.2.5.1. Garantia de disponibilização de melhorias, novas funcionalidades, atualizações e avanços tecnológicos, adaptações e otimização que sejam implementadas na plataforma, sem custos adicionais.

2.6.2.6. Os casos de inclusão de novos contratos, processos de transportes ou de novas transportadoras que se façam necessárias para atendimento as necessidades da BBTS, estão previstos conforme definido no projeto básico.

2.6.2.7. O suporte deve fazer parte integrante para implantação da solução, contemplando todas as administrações de integrações, validação de arquivos, realização de customizações e procedimentos, até validação e entrega da operação 100% disponível e, em condições de ser utilizada. Além da implantação disponibilização de treinamentos, tutoriais, deve ser disponibilizada equipe dedicada para atender via chat, contato telefônico ou via reunião remota, sobre eventuais dúvidas ou orientação que se façam necessárias.

2.6.2.7.1. Atuação da equipe de suporte desde a integração com sistemas corporativos, aplicativos e soluções customizadas pela BBTS e cliente final até a integração com os diversos aplicativos, sistemas e soluções customizadas pelas transportadoras contratadas.

2.6.2.7.2. Serviços de integração e suporte a BBTS e as transportadoras contratadas com acompanhamento contínuo. Desde o início do processo de integração, realizando a validação de seus arquivos em ambiente de homologação igual ao de produção, disponibilização para eliminar dúvidas e, auxílio na resolução de problemas relacionados as falhas dos arquivos. Prevendo análise detalhada, estrutural e de conteúdo dos arquivos, notificando automaticamente por e-mail as equipes de T.I. eliminando retrabalho.

2.6.2.7.2.1. No caso de transportadora, não deve ocorrer o envolvimento da BBTS nas questões de operacionalização da integração.

2.6.2.7.3. Serviço de help desk para atendimento das dúvidas de usuários, via chat, telefone, WhatsApp, e e-mail, além de sistema de troubleshooting com soluções para os problemas mais comuns encontrados na operação do sistema.

2.6.2.7.4. Disponibilização de log com registro de tratamento e evolução de status das ocorrências de chamados de suporte.

2.6.2.8. Infraestrutura e datacenters com alta disponibilidade, servidores com redundância de fontes, discos e conexões de rede com comprovação de suporte técnico profissional para garantir a integridade dos sistemas e de alocação em ambientes seguros e de comprovada confiabilidade.

2.6.2.8.1. Disponibilidade mínima de 99% no intervalo das 7:00 horas às 19:00 horas em dias úteis, sem interrupções, com paradas para manutenção preventiva e atualizações tecnológicas previamente agendadas com 48 horas de antecedência.

## 2.7. FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA DE GESTÃO DE FRETES:

2.7.1. A plataforma tecnológica deverá **prever funcionalidades de integração e disponibilizar, no mínimo, as seguintes facilidades:**

### 2.7.1.1. Fase inicial, integração via troca de mensagens e arquivos:

2.7.1.1.1. Plena integração entre as etapas de controle, monitoração, rastreabilidade, segurança, conferência de fatura, fiscalização e gestão dos serviços, geração de indicadores e relatórios e gráficos, com disponibilidade mínima de 99% durante o horário das 7:00 horas às 19:00 nos dias úteis, para consulta, inclusão e atualização de demandas, com visualização e de tempo de resposta imediata, onde:

2.7.1.1.1.1. Através de arquivos XML de notas fiscais, diretamente via Secretaria da Fazenda, bem como via aplicativo utilizando pela BBTS para gestão de documentos fiscais eletrônicos de entrada e saída e mensagens, exemplos:

- Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, recepção de NF-e, NFS-e e controle e disponibilidade de Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e), do tipo Mastersaf ou similar, contendo a identificação da transportadora, dados sobre a carga e o tarifário utilizado na operação (**Anexo E** – Nfe em arquivo XML).

- 2.7.1.1.1.2. Para os contratos vigentes, os diferentes tarifários de transporte são utilizados de acordo com a natureza de operação da NFe: o tarifário prioritário é utilizado para as transferências internas e envio de peças para as Bases TR; Para o envio e o retorno de reparo é utilizado o tarifário convencional e para a movimentação de WRI, materiais de embalagem, entre outros, é utilizado o tarifário econômico.
- 2.7.1.1.1.3. Para a seleção do tarifário correto, realizar um DE >> PARA, através do campo natureza de operação do arquivo XML.
- 2.7.1.1.1.3.1. **Tarifário Prioritário:** <natOp> SAIDA EM TRANSFERENCIA DE MATERIAL OU PECA ADQUIRIDA OU RECE</natOp>;
- 2.7.1.1.1.3.2. **Tarifário Prioritário:** <natOp> OUTRAS SAIDAS - REMESSA DE MATERIAL PARA APLICACAO NO SERVIC</natOp>;
- 2.7.1.1.1.3.3. **Tarifário Convencional:** <natOp> SAIDA DE REMESSA DE MATERIAL, BENS E PECAS PARA CONserto E R</natOp>;
- 2.7.1.1.1.3.4. **Tarifário Econômico:** números das chaves das notas fiscais informado via e-mail para ajustes do tarifário para Econômico. Cabendo destacar que são casos pontuais.
- 2.7.1.1.1.4. Prever a integração via sistema ou a troca de arquivos encaminhados por e-mail com transportadoras, de maneira a viabilizar a inclusão de transportadoras que não possuam sistema específicos de tratamento de informações e demandas, cabendo adequar o formato com informações mínimas indispensáveis para viabilizar as funcionalidades previstas.
- 2.7.1.1.1.5. Acesso à visualização dos arquivos trocados com os intervenientes: unidades da BBTS, transportadoras, cliente final, organizados por status (importados, erros, inválidos, novos, log de processamento), e por ano, mês e dia e histórico mínimo de 06 meses de operação.
- 2.7.1.1.1.6. Ferramentas com finalidade de agilizar o cadastramento e manutenção das tabelas, como importação de planilhas de Frete Peso (criação de tabelas em lote), TDA - Taxa de Dificil Acesso para os locais que dificultam sua realização, TDE - Taxa de Dificuldade de Entrega quando a entrega for dificultada por motivos alheios, gerando custos adicionais ao transportador, além de outras taxas,
- 2.7.1.1.1.7. Opção de criação, atualização de cadastro de transportadoras, com informações sobre vencimento de seguros, autorizações para transporte de cargas perigosas, diferenciação por família de produtos, restrição por destinatário, localização geométrica para cálculo de otimização de fretes, registro de pontuação e desempenho operacional, multas e sanções aplicadas para efeito de eleger a melhor opção de transporte.
- 2.7.1.2. Segunda fase, integração com ERP BBTS:**
- 2.7.1.2.1. As funcionalidades da fase inicial da integração via troca de arquivo devem ser preservadas. Sendo a implementação da integração via ERP realizada sob demanda e condicionada a atualização e ajuste no sistema corporativo via BBTS, com programação agendada em conjunto.
- 2.7.1.2.2. A integração com ERP BBTS deverá permitir que os softwares da CONTRATADA enviem e recebam informações para o sistema BBTS através de requisições HTTP/HTTPS contendo dados em formato JSON.
- 2.7.1.2.3. As requisições serão realizadas utilizando o protocolo HTTP/HTTPS através do padrão REST. Este tipo de requisição trafega dados em formato JSON e é baseado nos verbos POST, PUT, DELETE e GET;

- 2.7.1.2.4. Autenticação - JSON Web Tokens (JWT): É um padrão aberto (RFC 7519) que define uma maneira compacta e independente de transmitir com segurança informações entre partes como um objeto JSON. Essas informações poderão ser verificadas, assim garantindo sua confiabilidade e integridade, pois devem ser assinadas digitalmente.
- 2.7.1.2.5. O processo de autenticação, utilizará uma requisição HTTP/HTTPS do tipo POST e deverá ser enviada para a API, contendo em seu corpo informações de acesso (Código da Empresa e Chave de Acesso).
- 2.7.1.2.6. Caso as credenciais sejam válidas um token baseado na especificação JWT é gerado; O token é então devolvido à aplicação que encaminhou a requisição.
- 2.7.1.2.7. As requisições a recursos da API deverão conter no header o token obtido anteriormente (Bearer Authentication). O token informado é então analisado. Caso seja válido, o acesso ao recurso é então liberado. Uma resposta é devolvida então como resultado de um processamento na API.
- 2.7.1.2.8. Na integração com sistema ERP deverá prever o tratamento de contas contábeis, centros de custo, ordens de compra e aplicativo BBTS, a exemplo do Monitora (Gestão de transporte de Bens por geoposicionamento via assistente Google); Módulo de BI, API com consultas pré-processadas para alimentar sistemas de análise de dados (MS Power BI, QlickView, Tableau, etc), Rotinas de ETL (extração de dados) e geração de modelo “snow flake” contendo dados atualizados periodicamente.
- 2.7.1.2.9. Integração com os Correios, integração configurável com plataformas de agenciamento / aplicativo de transporte (Motoboy, Loggi, Uber), plataformas de gestão de despacho de corridas de taxi do tipo Original Software, entre outras;
- 2.7.1.2.10. Desejável, integração com sistemas de loja virtual através de WebServices (Rest/Json), com opção de tratamento via chatbot encaminhamento de e-mail, mensagem de texto, chatbot, WhatsApp e outras ferramentas de rede social.
- 2.7.1.2.11. De maneira genérica, no ato do cadastramento da necessidade no ERP, via integração, a Plataforma deve avaliar as melhores opções possíveis de prazo e preço entre diversas transportadoras contratadas, podendo ser selecionada via regra de negócio ou a critério do demandante, retornando ao ERP os dados da transportadora selecionada e prosseguindo o tratamento do processo conforme definições da fase inicial.
- 2.7.1.2.12. Nota: A Integração com os transportadores contratadas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não envolvendo recursos ou tratamentos via CONTRATANTE, exceto possível cadastramento de transportadores e suas tabelas de valores.
- 2.7.1.2.13. A solução SaaS (Software como Serviço) deverá ser fornecida exclusivamente em nuvem externa da CONTRATADA, sendo que todos os serviços serão acessados pela CONTRATANTE utilizando a Internet, não sendo necessários conexões adicionais como VPNs ou Link de Dados para acesso aos serviços e softwares contratados;
- 2.7.1.2.14. A CONTRATADA deverá garantir e atestar a aplicação da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados nos processos de guarda, retenção e compartilhamento dos dados;

- 2.7.1.2.15. A contratação da solução compreenderá acesso integral a todos os módulos, softwares e funcionalidades, sendo responsabilidade total da CONTRATADA garantir os acessos simultâneos aos serviços contratados de acordo com o nível de acesso de cada usuário e a quantidade de acesso simultâneo total contratado;
- 2.7.1.2.16. O fornecimento dos serviços contratados, serão fiscalizados, auditados e atestados conforme níveis de SLA (Acordos de Níveis de Serviço) definidos tanto para a disponibilidade dos serviços quanto para o atendimento de chamados e solicitações;
- 2.7.1.2.17. A CONTRATADA deverá apresentar a certificação dos Data Centers, onde a solução contratada está hospedada, evidenciando os níveis de segurança aplicados, as multi-regiões de hospedagem, níveis de redundância e alta disponibilidade, visando demonstrar e garantir os níveis de continuidade dos serviços contratados;
- 2.7.1.2.18. Disponibilidade mínima de 99% no intervalo das 7:00 horas às 19:00 horas em dias úteis, sem interrupções, com paradas para manutenção preventiva e atualizações tecnológicas previamente agendadas com 48 horas de antecedência.
- 2.7.2. **Demais requisitos necessários a integração e funcionalidade da solução:**
- 2.7.2.1. O Fornecedor deverá comprovar que os seus Data Centers, onde a solução estará hospedada, estejam em ambientes que possuam níveis de segurança adequados e com elevada disponibilidade, atendendo as necessidades de continuidade de negócios da BBTS. A comprovação poderá ser feita, através de documentos que evidenciem essas condições, que são:
- 2.7.2.1.1. Certificações Tier 3 e 4 ou;
- 2.7.2.1.2. Relatórios de auditoria de terceiros que atestem a conformidade do data center com a norma ANSI/TIA-942 ou;
- 2.7.2.1.3. Certificações ISO 22301, ISO 27001, ISO 27017 e ISO 27018 ou;
- 2.7.2.1.4. Documentos que evidenciem o cumprimento das NBR 5410, NBR 15247, NBR 27002, NBR 14565 e NBR 11515.
- 2.7.2.2. A CONTRATADA deverá realizar manutenções e atualizações conforme janelas definidas em contrato, evitando datas e horários críticos para a CONTRATANTE que possam comprometer a entrega de atividades e obrigações consideradas críticas.
- 2.7.2.3. A solução CONTRATADA deverá possuir um gerenciamento de identidade e acesso para criar, administrar e gerenciar perfis de acesso, permissões e papéis no próprio sistema ou solução e integrá-los aos principais sistemas de autenticações de credenciais da CONTRATANTE.
- 2.7.2.4. A solução deve ser compatível com solução de autenticação de usuários externa, utilizado protocolo de federação SAML v2, Open Id Connect ou OAuth 2.0, para integração com serviços de autenticação Azure Active Directory, em suas últimas versões suportadas pelos respectivos fabricantes.
- 2.7.2.5. A configuração de níveis de acesso, permissões e papéis dos usuários da solução deverá ser feito de forma centralizada associando o usuário seu nível de acesso, permissões e papéis aos módulos, softwares e serviços que compõem a solução CONTRATADA independente do sistema de autenticação de credencias da CONTRATADA.

- 2.7.2.6. O Processo de autenticação dos usuários deverá seguir o método SSO (Single Sign-On), sendo realizado uma única vez para ter acesso ao conjunto de módulos, softwares e aplicações que compõem a solução, bem como ser compatível com os seguintes protocolos referenciados.
- 2.7.2.7. É responsabilidade da CONTRATADA a implementação de requisitos de segurança física e lógica para acesso, guarda e compartilhamento dos dados, garantindo a autenticidade, disponibilidade, integridade e confidencialidade deles.
- 2.7.2.8. As integrações entre os sistemas da CONTRATADA e os sistemas da CONTRATANTE poderão ocorrer por meio de APIs, WebService, troca de arquivos, Middleware ou barramentos de integrações, devidamente protegidos, seguros e expostos na Internet, cabendo a CONTRATADA estabelecer comunicação segura que impeça a exposição dos dados transacionados;
- 2.7.2.9. A CONTRATADA deverá monitorar, acompanhar e informar sempre que as integrações falharem ou estiverem indisponíveis, informando o tempo e o motivo da indisponibilidade para a CONTRATANTE.
- 2.7.2.10. A CONTRATANTE deverá apresentar durante o processo de implantação a documentação de suas integrações para que a CONTRATADA possa realizar os desenvolvimentos, ajustes e configurações necessárias em sua solução para viabilizar as integrações necessárias, garantindo total aderência destas integrações com os sistemas da CONTRATANTE, Governo ou sistema de terceiros.
- 2.7.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer uma central de serviços para registro de solicitações e abertura de chamados, nela o solicitante poderá realizar o acompanhamento, cumprimento do SLA e efetividade no atendimento das solicitações da CONTRATANTE.
- 2.7.2.12. A CONTRATANTE deverá fornecer Dashboards e relatórios para acompanhamento da disponibilidade dos serviços, módulos contratados e integrações.
- 2.7.2.13. A plataforma deverá ser totalmente aderente e compatível com os principais navegadores do mercado (Browsers) em suas versões estáveis, sem necessidade de instalação de emuladores, terminais ou clientes, de acordo com as versões de navegadores utilizados pela CONTRATANTE.
- 2.7.2.14. A CONTRATADA é responsável pelo Backup e Restore dos dados da Solução, sendo responsável pela guarda e versionamento dos backups em mídias criptografadas que impeçam a sua utilização por pessoas não autorizadas.
- 2.7.2.15. A CONTRATADA deverá fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o backup dos dados em até 24 horas no formato especificado na solicitação. A solicitação de fornecimento backups será realizada formalmente pela CONTRATADA respeitando a regras de privacidade dos dados imposta pela LGPD (Lei Geral de Proteção dos Dados) e acordos de confidencialidade preestabelecidos entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 2.7.2.16. Em caso de alteração ou atualização de versão da plataforma fornecida à CONTRATANTE, que implique em alteração ou inabilitação de funcionalidades, a CONTRATADA deverá executar as alterações necessárias ao atendimento de todos os requisitos descritos neste documento, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

- 2.7.2.17. A solução deve permitir a desconexão de usuários após um período de inatividade (timeout) acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 2.7.2.18. A autenticação no Ambiente, assim como toda a sessão aberta por um usuário, deve ser protegida por protocolo TLS 1.2 ou superior. O fornecimento e a escolha da CONTRATADA do certificado digital são de inteira responsabilidade e autonomia da CONTRATADA.
- 2.7.2.19. A CONTRATADA é responsável por garantir a confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade das informações dos usuários, assim como das informações publicadas no sistema.
- 2.7.2.20. A comunicação, as integrações e o tráfego de dados entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser feito por meio eletrônico seguro. Caso seja necessário adquirir plataformas de terceiros, a licença de uso é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.7.2.21. A solução contratada deverá fornecer um módulo para a busca, pesquisa e visualização de relatórios de auditoria que permita auditar todas as ações dos usuários durante a utilização da Solução Contratada, desde login, ações, utilização e logoff, apresentando relatórios com todos dados de rastreabilidade e log de ações em sistema, devidamente associado ao usuário, ações realizadas, data e hora dos eventos.
- 2.7.2.22. O sistema deverá suportar o volume de 100% (cem por cento) do total de usuários cadastrados simultaneamente.
- 2.7.2.23. A quantidade de acessos concorrentes que exceder o limite acima não deverá implicar indisponibilidade para os acessos excedentes, mesmo que implique em degradação, em níveis aceitáveis, da performance de acesso.
- 2.7.3. **Interface amigável para operacionalização das necessidades de gestão da BBTs:**
- 2.7.3.1. Cadastramento de grupos de usuários e respectivas permissões, contatos, logs de ações, visualizações, bem como a hierarquia de aprovações para diversas funcionalidades envolvendo os processos de fiscalização, gestão de contratos e consultas diversas.
- 2.7.3.2. Cadastramento de tabela feriados nacionais, estaduais e municipais, datas especiais, sazonalidades, com reflexo configurável por contrato em relação a abono parcial ou total de perdas de prazos, bem como a manutenção dos registros e justificativas para correta rastreabilidade do processo e garantir maior precisão no cálculo dos níveis de serviços.
- 2.7.3.3. Opção de cadastramento de tabelas de frete e de regras de negócio flexível e customizável de acordo com contratos firmados pela BBTs, em relação a prazos contratuais, nível de serviços, pontuação da qualidade dos serviços e registros de desvios e de não conformidades e a classificação de transportadoras por nível de eficiência e desempenho contratual.
- 2.7.3.4. Classificação de produtos e famílias viabilizando configuração de tabelas por tipo de carga a ser transportada tais como carga perigosa.
- 2.7.3.5. Opção de categorização de acordo com o respectivo contrato e tipos de transporte solicitados, seja para situações na modalidade CIF (responsabilidade por conta do fornecedor) ou FOB (responsabilidade por conta do comprador) ou característica da carga (Transporte Nacional, Transporte Last Mile, Transporte de Bem), tipo PRIORITÁRIA, CONVENCIONAL e ECONÔMICO.

2.7.3.5.1. Opção de tratamento de frete especiais, para os quais a transportadora pode não fazer parte do rol de empresa contratadas, em especial quando o frete é de responsabilidade de terceiros, como exemplo itens de terceiro com guarda em comodato, retorno em garantia.

2.7.3.5.2. As tabelas devem possuir controle de temporalidade, com destaque para os casos de contratos de transporte BBTS, de forma a permitir memória das negociações anteriores e tabelas futuras de acordo com as necessidades definidas pela BBTS, inclusive quanto a processos de repactuação de preços contratados, entre elas:

- Frete rodoviário fracionado, rodoviário lotação, rodoviário itinerante, rodoviário motoboy, aéreo (com ou sem coleta/entrega), ferroviário, fluvial/marítimo, tabelas com composição (solução logística com 2 ou mais transportadores, incluindo redespacho, com parte do frete pago e outra a pagar), tabelas multimodais.

2.7.3.6. Viabilização de cálculos complexos, considerando geoposicionamento, Km percorrido, consolidação de cargas com múltiplas entregas por roteiro percorrido. Incluindo, mas não se limitando ao cadastramento de múltiplos remetentes, destinatários, consignatários, operadores logísticos para viabilizar as otimizações necessárias e o cumprimento de regras negociais contratadas junto as transportadoras e contemplando a execução do rito legal do processo de distribuição das demandas e as diferentes incidência de impostos e taxas (Cubagem, Ad Valorem, GRIS, ICMS, ISS, EMEX).

2.7.3.7. Controle de custos por demanda, contrato, operação de transporte, tipo carga ou tarifário com opção de alerta ou bloqueio, de acordo com parâmetros e customizações definidas pelo gestor e fiscal de serviços.

2.7.3.8. Automações de exceção, como por exemplo, se o sistema aceitará ou não cubagem definida no conhecimento de frete automaticamente (até determinado limite), aceite de peso divergente (até determinado limite), tabela de exceções para abono de perdas de nível de serviços, validados previamente pelos fiscais e gestores dos serviços.

2.7.3.8.1. Opção de configuração de condicionantes, importadas, a princípio do campo “observações da nota fiscal”, “observações do CT-e” ou em “tags” específicas no XML da nota, ajustando as funcionalidades desejadas, as rotinas operacionais e a capacidade para implementar novos controles, sem investimentos em alterações nos sistemas corporativos da BBTS. Como exemplo:

2.7.3.8.2. Identificação de cargas expressas, cargas perigosas, redespachos, transporte “pelo qual não deva transitar”, operadores logísticos, cargas em comodato, bens patrimoniais de terceiros, substituição tributária, etc).

2.7.3.8.3. Registro de principais ocorrências de aprovação ou reprovação (sem divergência, com divergência a maior, com divergência a menor), abono de perda de prazo (total, parcial, por período, por região, por rota) facilitando a gestão e fiscalização dos serviços e o enquadramento das operações nos indicadores gerenciais.

2.7.3.8.4. Categorização de ocorrência por transportadores de acordo com tabela predefinida para viabilizar abonos de perda de prazos.

2.7.3.8.5. Permitir definição de conjuntos de intercorrências automáticas em decorrência de eventos (ex: na emissão da NF, do CT-e, etc), com configuração de alíquotas diferenciadas e ICMS por origem/destino, para pessoas jurídicas e físicas, e substituição tributária, ISSQN por município:

módulo que permite a configuração das alíquotas de ISSQN por município de prestação do serviço customização de acordo com enquadramento fiscal ou regime especial (ex: zona franca), bem como prevenindo futuras alterações.

2.7.3.8.6. Possibilidade de disparar mensagens de e-mail, chat, WhatsApp divulgando eventos importantes, (por exemplo, mercadoria retida no posto fiscal, avarias, sinistros, estrada interrompida, voos cancelados)

2.7.3.9. Opção de importação diretamente dos arquivos XML nos padrões SEFAZ vigentes, incluindo Nfe Processada, Cancelamento de NF-e, Eventos de NF-e (carta de correção) e inutilização de NF-e, com estimativa de frete para provisionamento.

2.7.3.10. Opção de envio dos arquivos de notas fiscais, automaticamente ou sob demandas para as transportadoras e destinatários, a partir do romaneio de carregamento do veículo, bem como do valor de frete a ser cobrado em campo específico, para garantir amplo direito do contraditório, para que a transportadora faça a contestação antes da emissão do CT-e.

2.7.3.11. Opção de geração de romaneio (expedição da mercadoria), conhecimentos eletrônicos (CT-e, formato XML nos padrões SEFAZ vigentes), incluindo CT-e Processado, Cancelamento de CT-e, Eventos de CT-e (carta de correção) com opção de troca de dados entre os sistemas integrados da BBTS e transportadoras, bem como a geração de etiquetas por volume.

2.7.3.12. Utilização de telas e relatório pré-existentes, bem como de customização ou desenvolvimento de acordo com os contratos de transporte da BBTS e necessidades de fiscalização e gestão de contratos BBTS.

2.7.3.13. Disponibilização em tempo real de indicadores de mercado relacionados a gestão de transporte pré-definidos na plataforma, além da integração para atualização e manutenção de indicadores atualmente em uso na BBTS, caso não estejam contemplados originalmente.

2.7.3.14. Auditoria de documentos, tais como nota fiscal eletrônica (NF-e), romaneio, conhecimento de frete (CT-e), nota fiscal de serviços (NFS/NFS-e), faturas (boleto) e/ou ordem de pagamento, documentos gerados por profissionais autônomos.

2.7.3.15. Visualização de documentos, relatórios e gráficos otimizada para consulta on-line, entrega por e-mail, com opções de visualização em telas grandes (como um processo horizontal) ou pequenas (processo vertical).

2.7.3.16. Envio de mensagens transacionais manuais ou automática aos fiscais, gestores, transportadoras ou consumidor final com atualização de status a cada alteração relevante, de acordo com os eventos categorizados pela BBTS.

2.7.3.17. Customização da tela, logotipo, padrões de cores, cabeçalho e rodapé, texto da mensagem de e-mail enviados aos intervenientes juntamente com as informações transacionais.

#### 2.7.4. O Painel de operação, no mínimo, deve contemplar:

2.7.4.1. Amplo atendimento as necessidades de gestão e fiscalização dos serviços com geração de dados estatísticos sobre transporte, relatórios operacionais, gerenciais para auxiliar na tomada de decisões pela BBTS, conferência de faturamento e auditoria das demandas de transporte.

- 2.7.4.2. Criação de demandas de transporte por múltiplas áreas de forma manual ou automática via importação de demandas integradas ao ERP, a partir criadas as Ordens de Coleta.
- 2.7.4.3. Opção de consolidação de pedidos em um único embarque, com finalidade de otimizar recursos e reduzir os custos de frete. Para os casos em que for lançado na plataforma um roteiro de entrega/coleta (mais de uma origem/destino), a plataforma deve ser capaz de otimizar o roteiro, visando menores custo e tempo de deslocamento e/ou acatar as prioridades de entrega de acordo com as necessidades da BBTS.
- 2.7.4.4. Uma vez realizada a solicitação do serviço de frete, a plataforma deve emitir um orçamento apresentando os custos e prazos de entrega e, somente encaminhar para o transportador após o aceite da BBTS. Após o aceite da BBTS, no ato da designação a plataforma deve informar os dados do condutor e seu veículo para garantir a segurança de acesso às unidades.
- 2.7.4.5. Opção de agendamento com controle de coletas e entregas em relação à todos os intervenientes (Docas) para pontos diversos, sendo os demandantes de transporte, as unidades da BBTS conforme link: <https://www.bbts.com.br/index.php/homepage/todas-as-unidades> (mais de 32 unidades). Os destinos são os fornecedores de serviços de reparo (mais de 30 fornecedores) e em torno de 4.089 agências bancárias localizadas na maioria dos municípios das unidades da federação. Considerando inclusive a logística reversa.
- 2.7.4.6. Opção de acompanhamento de prazos, custo de frete ou desempenho de forma global, por UF, unidade da BBTS, cidade, faixa de CEP, por tipo de contrato, por transportador, por modalidade de transporte, com cálculos baseados nos acordos de serviços firmados para cada contrato, com horário de corte (para cargas específicas), considerando feriados, situações de exceção decorrente de impedimentos alheios a vontade do transportador ou por responsabilidade da BBTS, com ambos expurgados do cálculo geral do nível de serviço, com opção de abono de prazo integral ou parcial, com apresentação do índice de eficiência.
- 2.7.4.7. Opção de rastreamento de entregas e coletas (Tracking) em tempo real, com registro de informações e ocorrências automáticas (baseadas em documentação com rastreabilidade – comprovante de entrega, coleta) via integração com transportadores, BBTS ou digitadas pelas equipes das BBTS, transportador ou cliente final, desde o acionamento até a efetiva entrega ao(s) destinatário(s) e o devido processamento nos sistemas corporativos da BBTS, quando o caso requerer.
- 2.7.4.8. Registro de informações tais como: ligações efetuadas ou recebidas, e-mails e imagens de comprovantes de entrega / coleta (anexos), de forma a viabilizar o rastreamento de informações ligadas as notas fiscais, entregas, coletas ou cotações.
- 2.7.4.9. Permitir o acesso ao ateste de coleta e de entrega com registro de eventuais problemas e divergências, inclusive de conformidade do prazo de atendimento. Caso haja inconformidades que impeçam o aceite, o material será rejeitado, sendo devolvido junto com o documento da entrega e o motivo da devolução assinalado no verso da nota fiscal e no aplicativo/plataforma, para futura apuração de responsabilidade.
- 2.7.4.10. Registro de segurança de acesso (veículo, capacidade, placa, motorista), controle de presença para carregamento na entrada e saída, apresentação na portaria, quando for o caso, para garantir a monitoração do atendimento dos prazos de agendamento acordados e a segurança nas operações de transporte.

- 2.7.4.10.1. Registro do peso do veículo na entrada, peso na saída e o controle do peso carregado (incluindo embalagem), bem como o controle de divergências (veículo, motorista, pesos aferidos, etc) e controle de margem de acordo com as características do produto para garantia da acuracidade dos estoques e fretes.
- 2.7.4.11. Opção de controle por “diária” ou por entrega, sem emissão de conhecimentos de transporte, especialmente para transporte de bens e transporte last mile, com entrada de informações diretamente ou por meio de planilhas de controle.
- 2.7.4.11.1. Opção de controle por romaneios, especialmente para cargas fracionadas em âmbito nacional, com registro de notas fiscais de entrada e saída e controles adicionais, seja lotação, fracionado, itinerante.
- 2.7.4.12. Simulação de cálculo de custos de frete configurável para os diversos tipos de contratos informados pela BBTS, com cálculo de frete por KG, por KM, nas diversas modalidades de entrega, para cotações instantâneas, garantindo o registro e justificativa para viabilizar a auditoria e rastreabilidade das decisões.
- 2.7.4.13. Opção de comparar o possível custo com uso do tarifário de diferentes transportadoras e diferentes tipos de tabelas (Frete Valor, Frete Peso, Cubagem) baseado no histórico de carregamentos., com possibilidade de simular possíveis impactos de alterações, inclusão ou exclusão de transportadoras, bem como reajustes ou alteração de tarifários.
- 2.7.4.14. Autorizações especiais de valores negociados, devoluções, complementos de frete, armazenagem, agendamentos, custos extraordinários previamente aprovados.
- 2.7.4.15. Suporte a pesquisa de mercado, indicando possíveis valores de tabelas de frete praticados por transportadoras suportadas pela plataforma, viabilizando o conhecimento das estimativas de custos de fretes ainda na fase de solicitação de entregas, com demonstração de custos, prazos previstos para o perfil de carga definido.
- 2.7.4.16. Relatórios de acompanhamento demandas de transporte, de ordens de coleta, tempo de espera dos veículos etc., com visualização em etapas do processo de transporte, simplificada e focada nos pontos que mais interessam ao gestor e fiscal de serviços e ao consumidor final.
- 2.7.4.17. Auditoria de pagamentos, com validação de 100% dos conhecimentos em operações de entrega/coleta via importação das faturas das transportadoras, com conciliação automática com documentos de transporte e notas fiscais ou manual.
- 2.7.4.17.1. Opção de conferência de frete nota-a-nota, conhecimento-a-conhecimento, por fatura, ordem de pagamento ou entrada de informações por meio de planilhas. com possibilidade de autorização automática dentro de parâmetros pré-estabelecidos e por rotinas customizadas, embasado nas informações da nota fiscal.
- 2.7.4.17.2. Validação de pré-fatura encaminhada por fornecedor, bem como opção de gerar pré-faturas via BBTS, com escalonamento por fiscal e gestor de contratos, com possibilidade de registrar ao transportador sobre a autorização parcial ou total das faturas emitidas, bem como as justificativas de gosas e ajustes.

- 2.7.4.17.3. Controle de pagamento de faturas, integrada via ordem de pagamento ERP ou de forma manual, com opções de hierarquia de aprovação via fiscais e gestores dos serviços, de acordo com o respectivo contrato via fluxo customizável;
- 2.7.4.18. Prever o acompanhamento do cumprimento do acordo de serviços, da qualidade dos serviços via pontuação de desempenho do fornecedor, multas e sanções aplicadas.
- 2.7.5. **Possibilidade de cancelamento de demandas, no mínimo, contemplando:**
- 2.7.5.1. Uma vez realizada a solicitação do serviço de frete, caso a BBTS ainda não tenha aprovado os custos e o prazo de entrega, o cancelamento poderá ocorrer a qualquer tempo.
- 2.7.5.2. Caso o cancelamento seja realizado após o agenciamento da carga, o faturamento deve considerar o deslocamento já iniciado, conforme determinado no respectivo contrato de transporte.
- 2.7.5.3. Para os casos de entrega frustrada por responsabilidade da BBTS, poderá ser efetuada a cobrança da entrega e o retorno ao CAT demandante.
- 2.7.5.4. Para os casos de entrega frustrada, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, será cancelado a cobrança da respectiva entrega, sem prejuízo de possíveis ônus decorrente de não cumprimento do ANS dos respectivos contratos.
- 2.7.6. **O painel gerencial, no mínimo, deve contemplar:**
- 2.7.6.1. Disponibilidade de relatórios e gráficos de análise da operação logística para suporte as estratégias da empresa. Além de automática de indicadores que possam ser exportados para sistemas de BI, integrando informações de transporte as ferramentas e controles em uso pela BBTS.
- 2.7.6.1.1. Utilização de telas e relatório pré-existentes, bem como de customização ou desenvolvimento de acordo com os contratos de transporte da BBTS e necessidades de fiscalização e gestão de contratos BBTS.
- 2.7.6.1.2. Disponibilização em tempo real de indicadores de mercado relacionados a gestão de transporte pré-definidos na plataforma, além da integração para atualização e manutenção de indicadores atualmente em uso na BBTS, caso não estejam contemplados originalmente.
- 2.7.6.1.3. Possibilidade de exportação em diversos formatos (Excel, PDF, Word, CSV), com programação para envio automático via e-mail, customizado e personalizados e integração a aplicativo de BI de acordo com necessidades da BBTS.
- 2.7.6.2. Geração de relatórios e gráficos para suporte as estratégias da empresa com análise de entregas, rastreamento, custo, desempenho e comparação de indicadores de mercado.
- 2.7.6.3. Relatórios de acompanhamento do volume de cotações, cotações/dia, cotações/horário, custos médios por região/uf, etc.
- 2.8. **IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO:**

**2.8.1. Gestão de duas empresas: Será implementada a gestão de duas empresas para transporte de carga em âmbito nacional com distribuição estimadas em 10.261 demandas mensais, em dois lotes, contemplando:**

2.8.1.1. Integração com sistema BBTS via troca de mensagens conforme item 2.7.1.1. Fase inicial, integração via troca de mensagens e arquivos:

2.8.1.2. Integração com sistema das duas transportadoras, de acordo com o formato do ANEXO G – MODELO DE DADOS PARA RASTREAMENTO DE CARGAS E CONFERÊNCIA DE FATURAS TRANSPORTE NACIONAL.

2.8.1.3. Atendimento ao item 2.3 - TRANSPORTES EM AMBITO NACIONAL, com inclusão de regras, tabelas dos contratos para transporte em âmbito nacional conforme ANEXO B – TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE NACIONAL (Arquivo Excel), prazos, ANEXO D – PRAZOS DE COLETA E ENTREGA TRANSPORTE NACIONAL e adequação aos processos de fiscalização e gestão para os respectivos contratos.

2.8.1.4. Treinamento operacional;

2.8.1.5. Testes e validação de rastreamento de cargas, qualidade dos serviços em relação a atendimento a prazo contratual, conferência de faturas, relatórios operacionais e relatórios gerenciais sobre contratos de prestação de serviços de transporte de carga.

**2.8.2. Gestão de Empresas Credenciadas: ocorrerá após validação da primeira etapa, via integração com ERP e inclusão de um lote de empresas credenciadas, contemplando:**

2.8.2.1. A distribuição de demandas deve ser efetuada considerando a mesma estimativa mensal de demandas, com distribuição de acordo com as necessidades e compromissos contratuais da BBTS.

2.8.2.2. Atendimento ao item 2.4 – TRANSPORTES CREDENCIADOS. Modalidade de contratação via credenciamento de empresas para prestação de serviços de transporte de carga fracionada em implantação. As demandas serão distribuídas de acordo com a abrangência e com as respectivas tabelas de preços e prazos de cada transportador. Nestes casos A PLATAFORMA DE SUPORTE A GESTÃO DE FRETE, a cada demanda, apresenta a relação de possibilidades de transportadora que oferecem serviços, preços e prazos.

2.8.2.2.1. Cabe destacar que no processo de credenciamento, a BBTS divulgará a **Tabela de Preços Limite de Referência (Apêndice I)**. Cada Transportadora Credenciada, fornecerá acesso à sua própria tabela de preços, prazos e modalidades de transporte, por meio da PLATAFORMA DE SUPORTE A GESTÃO DE FRETE, que limitará o acionamento ao parâmetro máximo de preço definido pela BBTS. Essa plataforma realizará uma análise detalhada da demanda e apresentará opções de transporte, incluindo informações cruciais sobre custos, prazos, modalidades e avaliação dos fornecedores. Além disso, a plataforma garantirá que as demandas sejam encaminhadas respeitando os limites máximos estabelecidos na Tabela de Preços Limite de Referência da BBTS - Apêndice.

2.8.2.2.2. A BBTS com base nas tabelas de preços e prazos de cada transportadora, considerando a buscas de condições e prazos que melhor atendam as necessidades apresentadas no ANEXO H – NECESSIDADES EM RELAÇÃO A PRAZOS DE ATENDIMENTO CREDENCIADOS

(URGENTE, PRIORITÁRIA, CONVENCIONAL e ECONÔMICO), seja de forma automatizada com base em regras pré-estabelecidas ou tratamento pontual, fará a seleção e o registro para envio da demanda a transportadora selecionada.

2.8.2.2.3. Para efeito de exigência contratual, os prazos e preços praticados serão aqueles ofertados no ato da consulta a PLATAFORMA DE SUPORTE A GESTÃO DE FRETE, as referências de prazo apresentadas no ANEXO H, são para efeito de conhecimento das necessidades da CONTRATANTE, viabilização de regras de automatização de envio de demandas e não como condição impeditiva de realização dos serviços.

2.8.2.2.4. Para remessas do tipo URGENTE, decorrente da necessidade de tempestividade na execução dos serviços de transporte das peças, toda a movimentação deverá ser tratada de forma individualizada, com ação conjunta entre os intervenientes da CONTRATANTE e da CREDENCIADA, via negociação que permita viabilizar a execução dos serviços no menor prazo possível. Considerando inclusive deslocamentos conjuntos para viabilizar a otimização da malha logística e recursos de ambos, ou transporte via portador exclusivo.

2.8.2.3. Integração com sistema das transportadoras credenciadas seguem o formato do **ANEXO G – MODELO DE DADOS PARA RASTREAMENTO DE CARGAS E CONFERÊNCIA DE FATURAS AMBITO NACIONAL**;

2.8.2.4. Na impossibilidade de integração com todas as funcionalidades junto as Transportadoras, a critério da BBTS, poderá ser admitido a disponibilização de relatório analítico, conforme **ANEXO G**, com atualizações a cada 48 horas corridas, excluídos fins de semana, para processamento pela PLATAFORMA DE SUPORTE DE GESTÃO DE FRETE. Nestes casos, este será o instrumento utilizado para rastreabilidade, conferência e validação dos serviços prestados e consequente liberação dos pagamentos devidos.

2.8.2.4.1. Nesta condição, a Transportadora Credenciada se compromete a atualizar de forma manual os status sobre coleta, trânsito, entrega diretamente na PLATAFORMA DE SUPORTE A GESTÃO DE FRETES, com frequência mínima de 4 horas úteis entre cada atualização de status da demanda, até a efetiva entrega no destinatário final;

2.8.2.4.2. O início do encaminhamento de demanda para a Transportadora Credenciada se dará após homologação das funcionalidades junto a PLATAFORMA DE SUPORTE A GESTÃO DE FRETES.

2.8.2.5. Inclusão de regras e tabelas de frete, prazo de acordo com cada contrato de credenciamento para transporte em âmbito nacional e adequação aos processos de fiscalização de contrato, validação de fatura, qualidade dos serviços e de específicas para fiscalização e gestão destes contratos.

2.8.2.6. Inclusão de opção de seleção de frete de acordo com preços e prazos contratados junto a empresas credenciadas, bem como registro das decisões e justificativas para efeito de controle e gestão de transporte. Neste diapasão o sistema de gestão de frete deve ser capaz de identificar a melhor oferta de preços e prazos de acordo com as respectivas tabelas de preço e prazos disponibilizadas pelas empresas credenciadas e que estejam dentro dos limites apresentados no Anexo I – Tabela de Preços Limite de Referência para Credenciamento.

2.8.2.7. Treinamento operacional;

2.8.2.8. Testes e validação de rastreamento de cargas, qualidade dos serviços em relação a atendimento a prazo contratual, conferência de faturas, relatórios operacionais e relatórios gerenciais sobre contratos de prestação de serviços de transporte de carga, análise de decisões sobre opções de empresa credenciada e justificativas.

### **3. Condições de implementação etapas e prazos:**

3.1. O fluxo de informações será tratado via grupo de trabalho definidos pela BBTS e CONTRATADA, inclusive cronograma de implantação das etapas e detalhamento sobre medição e faturamento de serviços.

3.2. Durante processo de implementação das etapas entregáveis, os grupos de trabalhos atuarão de forma conjunta de maneira que, os entregáveis estejam alinhados com as necessidades e expectativas da BBTS.

3.3. A BBTS será responsável pela disponibilização de informações, normativos, procedimentos, contratos, tabelas, regras, canais de relacionamento com fornecedores e esclarecimentos sobre metodologia atualmente utilizada.

3.4. A CONTRATADA deverá alocar profissionais experientes com atuação em processos que guardem similaridades as atividades desenvolvidas pela BBTS.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar e comparar os processos da BBTS com benchmarking de mercado em funcionamento via plataforma.

3.6. A CONTRATADA deverá providenciar para cada entregável (tema principal e seus subitens), conforme especificações técnicas item 2, documento texto e apresentação em formato PowerPoint ou similar. Os documentos e apresentações devem permitir implantação de ações de melhorias conforme etapas definidas e atingimento de resultados a curto e médio prazo.

3.7. A CONTRATADA deverá capacitar equipe da BBTS para operar, analisar e aprimorar soluções que tiverem origem no processo de customização e personalização da solução, prevenindo vincular treinamentos a serem incluídos na UNIBBTS – Universidade Corporativa da BBTS.

3.8. Apresentar expectativas de redução de custos de frete com captura de oportunidades para diminuição da carga fracionada, consolidação de volumes transportados e maior acuracidade nos processos de faturamento e validação de faturas, bem como possíveis ganhos com otimização de processos, com base em histórico de implantação da solução em clientes, atestado de capacidade e depoimento de clientes, contato para obtenção de referências, preferencialmente em empresas do segmento de assistência técnica.

### **3.9. Precificação e detalhamento:**

3.9.1. No ato da disputa via licitações-e, o valor final da proposta para vigência de até 24 meses, incluindo todos os custos, taxas e despesas deve ser lançado, sendo vencedora a proposta que atender as exigências e especificações técnicas com menor preço.

3.9.1.1. A CONTRATAÇÃO INICIAL será de 24 Meses ou seja, será assinado um contrato com o vencedor do certamente com vigência inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses

3.9.1.2. Cabe destacar a possibilidade de repactuação de valores após 12 meses de vigência.

3.9.2. O vencedor da disputa deverá apresentar o **ANEXO A – PLANILHA DE PEFICACÃO** (Arquivo excel), devidamente preenchido, considerando as especificações técnicas, condições apresentadas neste projeto básico e seus anexos relacionando os entregáveis, com os respectivos prazos em dias úteis:

**3.9.3. PRIMEIRA ETAPA - Gestão de duas empresas de Transporte Nacional com distribuição igualitária de demandas em dois lotes:**

3.9.3.1. integração com sistema BBTS via troca de arquivos:

3.9.3.2. integração com sistema das duas transportadoras:

3.9.3.3. Disponibilização de funcionalidade intrínsecas da PLATAFORMA DE SUPORTE A GESTÃO DE FRETES:

3.9.3.4. Customização e personalização de telas ou funcionalidades:

3.9.3.5. Até 10 vagas para treinamento operacional, relacionando carga horária, manuais e apresentação que podem ser disponibilizadas considerando funcionalidades intrínsecas:

3.9.3.6. Validação para as soluções intrínsecas de rastreamento de cargas, qualidade dos serviços em relação a atendimento a prazo contratual, conferência de faturas, relatórios operacionais e relatórios gerenciais sobre contratos de prestação de serviços de transporte de carga.

**3.9.4. SEGUNDA ETAPA – Integração sistêmica da solução via ERP**

3.9.4.1. A integração com sistema ERP da BBTS deverá ocorrer em até 20 dias úteis após encaminhamento da demanda via BBTS, sem perda das facilidades, controles já implementados, relatórios, dados estatísticos gerados no período.

3.9.4.2. Customização e personalização de telas ou funcionalidades:

3.9.4.3. Validação para as soluções intrínsecas de rastreamento de cargas, qualidade dos serviços em relação a atendimento a prazo contratual, conferência de faturas, relatórios operacionais e relatórios gerenciais sobre contratos de prestação de serviços de transporte de carga.

**3.9.5. TERCEIRA ETAPA - Inclusão de um terceiro lote de empresas credenciadas para realização de transporte nacional, contemplando:**

3.9.5.1. Customização e personalização de telas ou funcionalidades para até 30 transportadoras:

3.9.5.2. O prazo para realização da tarefa é de 30 dias corridos para o lote de até 10 transportadoras em paralelo, sendo previsto faturar uma única vez cada transportadora.

3.9.5.3. A implantação das demais transportadoras, será negociada entre as partes, não podendo ultrapassar 30 dias corridos para cada lote de 10 transportadoras.

3.9.5.4. Total de 10 vagas para treinamento operacional, relacionando carga horária, manuais e apresentação de solução customizada de acordo com as necessidades da BBTS:



**CNPJ:** 42.318.949/0013-18

**Inscrição Estadual:** 07.322.007/002-03

**Endereço:** SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07, Asa Norte - Brasília/DF – **CEP:** 70.740-543

## **6. Condições de instalação, implementação e customização**

- 6.1. A implantação se dará em etapas conforme item 3, cujo cronograma será estabelecido entre a CONTRATADA e as áreas técnicas da BBTS, de forma que as ações ocorram sem impactos nas operações da BBTS e o pagamento dos serviços prestados será efetuado após a validação de cada etapa.
- 6.2. A primeira etapa de implantação terá seu cronograma estabelecido em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 6.3. As demais etapas, serão implantadas de forma sequencial, considerando os limites de prazo estabelecidos / negociados.
- 6.4. A CONTRATADA deverá estar legalmente estabelecida, com o registro comercial, autorizações, alvarás e demais documentações exigidas por lei para o pleno exercício das atividades de consultoria.
- 6.5. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar declaração indicando:
- 6.6. Endereço do local da sede e demais dados para contato;
- 6.7. Compromisso formal de, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, designar prepostos com todos os requisitos técnicos e legais atendidos para a prestação dos serviços contratados;
- 6.8. A CONTRATADA deverá dispor da infraestrutura necessária para que as condições explicitadas nas especificações técnicas sejam integralmente atendidas em todos os seus quesitos via plataforma tecnológica e pelos condutores agenciados devidamente qualificados.
- 6.9. A CONTRATADA, em sua plataforma tecnológica, deverá dispor de sistema online, ativo no período das 7:00 horas às 19 horas, via internet ou intranet e acessível a usuários pré-definidos pela BBTS, para consultas, atualização e acompanhamento do status de cada coleta e entrega solicitada.
- 6.10. A CONTRATADA deverá designar o responsável e meio de contato para tratar possíveis desvios em relação a qualidade e pontualidade dos serviços.
- 6.11. A CONTRATADA, em sua plataforma tecnológica, deverá dispor de alternativas que possam ser acionadas de imediato no caso de eventos fortuitos tais como: queda de sistema, problemas de comunicação e outras ocorrências que possam impactar a disponibilidade de sistema, apresentar plano de ação para tratamento de riscos de indisponibilidade e falhas.
- 6.12. A CONTRATADA se compromete a atender e solucionar com a tempestividade e eficácia necessárias os problemas da plataforma tecnológica, operacionais e de desempenho identificados pela BBTS através de avaliações periódicas internas de acompanhamento da

conformidade e da qualidade dos serviços prestados. O mau desempenho reincidente, poderá sujeitar a CONTRATADA a sanções, desde advertências até o cancelamento do contrato por insuficiência de qualidade.

#### **7. Condições de Aceite:**

7.1. Imediatamente após assinatura do contrato e implementação da primeira etapa a CONTRATADA deve efetivar o cadastro dos fiscais de serviços designados pela BBTS e disponibilizar os respectivos login e senha, bem como orientação, em meio eletrônico, sobre funcionalidades intrínsecas do painel de controle da plataforma tecnológica.

7.2. A BBTS efetuará a avaliação de desempenho da CONTRATADA considerando a pontualidade e a qualidade das funcionalidades da plataforma tecnológica de agenciamento e o cumprimento do ANS. O resultado desta avaliação será informado a CONTRATADA.

#### **8. Condições de Garantia Contratual:**

8.1. Decorrente de ser uma plataforma tecnologia de serviço acionado por demanda, não cabe a exigência de garantia contratual e sim Acordo de Nível de Serviço, conforme item 10.

#### **9. Condições de Pagamento**

9.1. Os serviços prestados serão faturados no mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, com faturamento após validação do relatório pela fiscalização da BBTS, em alinhamento ao cronograma de execução e a medição dos serviços entregues e validados.

9.2. Após implantação da etapa 1, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a relação de serviços faturáveis via planilha ou acesso direto na PLATAFORMA DE SUPORTE A GESTÃO DE FRETES.

9.3. A BBTS terá até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, indicando as eventuais glosas que serão aplicadas e as ressalvas e correções necessárias para que seja autorizada a emissão da NFS-e.

9.4. A fatura global dos serviços aprovados deverá ser enviada para [dilog@bbts.com.br](mailto:dilog@bbts.com.br), em até 2 (dois) dias úteis após sua emissão, acompanhada de fatura comercial.

9.4.1. Caso sejam constatadas divergências ou incorreções em relação ao efetivamente autorizado, será solicitada a retificação e/ou a emissão de novos documentos fiscais.

9.5. Após autorização para faturamento, a nota fiscal/fatura/ressarcimento deve ser recebida na BBTS até o dia 10 do mês de sua emissão ou no primeiro dia útil subsequente, acompanhada do arquivo eletrônico validado pela BBTS. Caso a CONTRATADA entregue depois desse prazo, a fiscal/fatura/ressarcimento deve ser devolvida e solicitado que seja cancelada para emissão de uma nova nota a partir do mês seguinte.

- 9.6. Os serviços serão pagos mensalmente, 30 dias após o devido ateste. No caso de incorreções, o prazo de trinta dias será contado a partir da apresentação dos novos documentos fiscais corrigidos.
- 9.6.1. Qualquer atraso de pagamento por problemas de responsabilidade da CONTRATADA não acarretará nenhum tipo de penalização à BBTS.
- 9.7. O pagamento será creditado em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil. Não serão aceitos pela BBTS boletos bancários como documento hábil de cobrança.
- 9.8. A CONTRATADA se obriga a comprovar o seu regime tributário e a caracterizar todos os impostos e obrigações fiscais a que se sujeita.
- 9.9. Somente serão devidos e pagos pela BBTS os serviços efetivamente executados/concluídos, pelos preços que foram pactuados em contrato pelas partes.
- 9.10. Eventuais glosas por descumprimento do ANS contratado ou outras sanções que sejam aplicáveis por força de contrato poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado, mediante simples comunicação, por e-mail, com as evidências da falha que gerou a glosa.
- 9.10.1. A BBTS se reserva o direito de, caso não aplique os descontos legais no pagamento do período corrente, descontá-los retroativamente em qualquer pagamento futuro, mediante simples comunicação do período de referência.
- 9.11. Na hipótese dos valores pagos pela BBTS à CONTRATADA em determinado mês forem maiores que o devidos, a CONTRATADA será comunicada por escrito, para que, no próximo faturamento, proceda ao respectivo abatimento do valor efetivamente pago a mais.
- 9.12. Na hipótese dos valores pagos pela BBTS à CONTRATADA em determinado mês forem menores que o devido, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a BBTS, informando a diferença de valor que efetivamente irá crescer, no próximo faturamento, demonstrando e comprovando de forma clara os reais motivos do faturamento a menor.
- 10. Acordo de Nível de Serviço - Condições Gerais do ANS**
- 10.1. A CONTRATADA compromete-se a garantir o índice mínimo de 99% (noventa e nove por cento) de desempenho no atendimento as demandas de suporte técnico, conforme prazos definidos entre as partes, a ser medido todos os dias, das 7h00 (sete horas) às 19h00m (dezenove horas), em horas úteis
- 10.2. A disponibilidade da funcionalidade supracitadas serão consideradas como critério para avaliação do(s) nível(is) de desempenho e atingimento do percentual de desempenho estipulado, será averiguado mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços, objeto do contrato.
- 10.3. Na aferição do ANS serão consideradas as seguintes regras de arredondamento:
- 10.3.1. De 1 até 4 – Arredonda para baixo – exemplo 97,49% = 97%;
- 10.3.2. De 5 até 9 – Arredando para cima – exemplo 97,50% = 98%.